

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE CATUÍPE - RS

RECEBIDO EM
22 / 08 / 2025

15:20 HS

ASSINATURA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 041/2025

MAJORA O NÚMERO DE CARGOS EFETIVOS DE PROFESSOR NO ÂMBITO DO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO.

PAULO ROBERTO DALLA CORTE, Prefeito Municipal de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica majorada e consolidada em 115 (cento e quinze) a quantidade de cargos efetivos de professor, carga horária semanal de 20h.

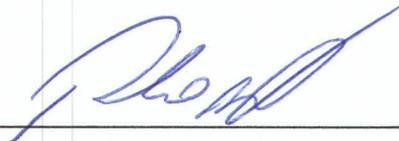
Art. 2º - O inciso I do art. 36 da Lei Municipal nº 1.658, de 08 de dezembro de 2010, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo Quadro de Cargos e Funções, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. São criados os seguintes cargos efetivos:

I – 115 (cento e quinze) Cargos de Professor de 20 horas semanais.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CATUÍPE, EM 21 DE AGOSTO DE 2025.**


PAULO ROBERTO DALLA CORTE
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUÍPE



REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



Documento assinado digitalmente

LUCIANO BELINASO GUIMARAES

Data: 22/08/2025 10:36:37-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCIANO BELINASO GUIMARÃES

Secretário da Administração

IGOR LEANDRO SÁ

Assessor Jurídico



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 041/2025

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES:

O presente Projeto de Lei visa ampliar o número de cargos efetivos de Professor, com carga horária de 20 horas semanais, no âmbito do Quadro de Cargos Efetivos do Magistério do Município de Catuípe, passando a totalizar 115 cargos. A medida se justifica diante da crescente demanda por profissionais da educação nas escolas da rede municipal.

Essa ampliação também tem como objetivo reduzir, gradativamente, a dependência de contratações temporárias, fortalecendo o vínculo estável entre os professores e o serviço público, o que repercute positivamente na qualidade do ensino ofertado. Trata-se de uma ação alinhada com as diretrizes do Plano Municipal de Educação e com as metas estabelecidas pelas políticas públicas educacionais em nível nacional, que priorizam a valorização e a estabilidade do magistério.

A proposta foi construída com base em levantamentos técnicos realizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, com respaldo da Secretaria de Administração.

Cabe destacar que, embora o projeto preveja a ampliação do número total de cargos efetivos, isso não implica na nomeação imediata de todos eles, mas sim na criação da estrutura necessária para atender às demandas de forma gradual e planejada, conforme as necessidades identificadas pela administração.

Certo de poder contar com a compreensão e a aprovação dos nobres vereadores, encaminha-se este projeto para apreciação.

Atenciosamente.

Catuípe, 21 de agosto de 2025.



PAULO ROBERTO DALLA CORTE

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUÍPE

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Aumento de Despesas com Pessoal

MUNICÍPIO DE CATUÍPE - RS PODER EXECUTIVO	
<i>ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA</i>	
DATA: 21 de agosto de 2025 .	
<i>Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000</i>	
Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de readequação de cargos do Plano de Carreira dos Professores, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.	
EVENTO	- Contratação de 15 Professores 20h
Contratação	

Vigência das Despesas

Início	Fim
A partir de Setembro de 2025	Indeterminado, por se tratar de despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTEs – PODER EXECUTIVO			
Natureza	2025	2026	2027
Vencimentos e Vantagens	146.032,80	468.765,00	501.525,00
13º Salário	48.677,60	39.063,75	41.793,75
1/3 de Férias	14.603,28	140.629,50	150.457,50
RGPS Patronal 12%	25.117,64	77.814,99	83.253,15
RGPS SERVIDOR 10,4%	21.768,62	67.439,66	72.152,73
Vale Alimentação (10%)	14.603,28	46.876,50	50.152,50
Total dos Acréscimos	270.803,22	840.589,40	899.334,63



Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.

QUADRO 2			
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE			
AS METAS DE DESPESAS			
ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2025	270.803,22	57.236.003,45	0,47%
2026	840.589,40	61.415.254,66	1,37%
2027	899.334,63	66.627.239,51	1,35%

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2025 a 2027 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 2.220/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo, conforme segue:

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto, em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação ao aumento de despesa com pessoal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.422/2024 alterada pela Lei 2.460/2025), em seu artigo 1º reajustou a previsão de gastos com pessoal Projetado para os exercícios de 2025, 2026 e 2027.

Art. 50. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

[...]

Portanto, a LDO expressamente autoriza o aumento de despesas com pessoal, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.



Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

Rubrica	Dotação Disponível a partir 01/09/2025	Valores Totais a Empenhar em 2025 considerando o aumento de gastos propostos	Diferença
3.3.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação	91.751,24	14.603,28	+ 77.147,96
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	577.284,20	146.032,80	+ 431.251,40
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	95.090,89	46.886,26	+ 48.204,63
TOTAL	764.126,33	207.522,34	+ 556.603,99

Portanto, em razão do aumento proposto nas despesas, as projeções indicam que não será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo.

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 04 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2025, 2026 e 2027:

QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida

Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL
2021	40.828.758,53	15.971.766,43	39,12%
2022	46.279.458,46	21.125.084,57	45,65%
2023	48.595.675,26	21.659.217,36	44,57%
2024	53.105.431,71	22.003.997,31	41,43%
2025	53.232.235,45	22.283.685,09	41,86%
2026	56.513.639,23	24.354.399,52	43,09%
2027	58.619.909,48	26.059.111,46	44,45%

Observações:



a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2025, foram efetuadas com base nos valores da Lei Orçamentária de 2025, atualizando-se os valores conforme a tendência de arrecadação do exercício. Para 2026 e 2027, os valores foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

b) As projeções das despesas com pessoal dos anos de 2026 e 2027, foram efetuadas a partir da evolução dos gastos no período 2021.

Catuípe, 21 de agosto de
2025.



Graciela Schreiber Haisky
Contadora
CRC: RS- 086671/00



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Paulo Roberto Dalla Corte, Prefeito Municipal de Catuípe-RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para a aumento de 5% na despesa com pessoal e 10% no auxílio do vale alimentação. **DECLARO** existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Catuípe/RS, 21 de agosto de 2025.



Luiz Orlando Pagliarini
Secretário da Fazenda

